



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



TERMO DE RESCISÃO BILATERAL (AMIGÁVEL) DO CONTRATO Nº 20239006.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, COM A EMPRESA A V ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA, CONFORME AS CONDIÇÕES A SEGUIR.

Por este instrumento administrativo de **RESCISÃO BILATERAL (AMIGÁVEL)**, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.659/0001-30, com sede na Av. Prefeito Maurício Brasileiro, s/n, Parque Liberdade, São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo ordenador de despesas, Sr. **José Anderson Passos da Costa**, em consideração a solicitação de rescisão contratual protocolada pela empresa **A V ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA**, diante da alegada incapacidade técnica e financeira da empresa contratada, bem como da recusa em manter as condições exigidas para a habilitação junto ao ente público municipal, verifica-se a inviabilidade da continuidade da execução contratual. Ademais, restou evidenciada a inconveniência e a falta de interesse da contratada em prosseguir com a prestação dos serviços pactuados, comprometendo o cumprimento adequado do objeto contratual. Dessa forma, considerando o princípio da eficiência e o interesse público, bem como visando evitar possíveis prejuízos administrativos e operacionais, justifica-se a rescisão bilateral do contrato, de comum acordo entre as partes, garantindo-se a regularização da situação e a continuidade dos serviços por meio de nova contratação adequada às necessidades da administração a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO GESTOR DE CONTRATOS E AOS FISCAIS DE CONTRATAS, JUNTO A CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, atinente ao processo licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.13.02TP**, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO GESTOR DE CONTRATOS E AOS FISCAIS DE CONTRATAS, JUNTO A CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, sendo o certame homologado e adjudicado em nome da pessoa jurídica "**A V ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA**", consoante contrato administrativo nº 20239006 com fulcro no art. 78, inciso I e XII c/c art.79, inc. II da Lei de Licitações e Contratos, bem como nas notificações expedidas, anexadas ao processo, expõe as seguintes razões:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

1.1. CONSIDERANDO a solicitação de rescisão contratual protocolada pela empresa **A V ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA**, em razão da alegada incapacidade de continuidade no fornecimento dos serviços pactuados, mais especificamente a prestação de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos junto a diversas secretarias municipais de São Gonçalo do Amarante, bem como a recusa em dar prosseguimento às atividades contratadas, fica evidente a inconveniência da manutenção do contrato. Tendo em vista que **ambas as partes concordam com a rescisão amigável do contrato e considerando**



ue tal medida visa resguardar o interesse público, garantir a eficiência administrativa e evitar a interrupção e serviços essenciais ao bom andamento das atividades do município, a rescisão bilateral do contrato se justifica nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Tal rescisão amigável está pautada na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços por meio de nova contratação, de forma que não haja prejuízo às atividades administrativas das secretarias municipais;

2. CONSIDERANDO que a CONTRATADA declarou a sua incapacidade técnica e operacional de manter a prestação dos serviços contratados, devido a fatores internos que inviabilizam a continuidade do objeto actuado. Tal situação foi formalmente comunicada e reconhecida pelo CONTRATANTE, o que reforça a necessidade de rescisão para garantir a continuidade das atividades por meio de outra contratação;

3. CONSIDERANDO que a empresa **A V ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13.075.241/0001-41, apresentou justificativas de defesa plausível acerca dos fatos apontados nas notificações extrajudicial;

4. CONSIDERANDO o interesse mútuo das partes em rescindir o contrato de forma amigável, evitando quaisquer prejuízos à execução administrativa e ao interesse público, bem como assegurando a regularidade e continuidade dos serviços por meio de nova contratação;

5. CONSIDERANDO a inconveniência da administração pública em dar prosseguimento ao procedimento em epígrafe, notadamente aos altos valores a serem dispendido pela administração pública municipal, fato que não aflete, *a priori*, a finalidade desta administração pública.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) nº 20239006, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO GESTOR DE CONTRATOS E AOS FISCAIS DE CONTRATAS, JUNTO A CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, (vinculado ao certame da modalidade Tomada de Preços nº 2023.01.13.02TP - processo administrativo nº 2023.01.13.02TP) celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE** e a pessoa jurídica "**A V ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA**", pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do processo apresentada por seu proprietário, ANASTÁCIO FEITOSA VIANA JÚNIOR, CPF nº ***.073.973-**, com fulcro no art. 58, inciso IV, combinado com o art. 78, inciso I, IV e XII c/c art.79, inc. I da Lei de Licitações e Contratos, bem como nas notificações expedidas, anexadas ao processo;

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo presente instrumento de distrato bilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



na motivação exposta em tela, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal, sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado ao art. 109, §3º, ambos da lei n. 8.666/1993) quando da ciência do presente instrumento. Subscrive o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE (CE), 03 de fevereiro 2025.

JOSE ANDERSON Assinado de forma
PASSOS DA digital por JOSE
COSTA:00510080332 ANDERSON PASSOS DA
COSTA:00510080332

José Anderson Passos da Costa
Ordenador de Despesas
RESCINDENTE

**ANASTACIO FEITOSA VIANA
JUNIOR:63207397387**

Digitally signed by ANASTACIO FEITOSA VIANA JUNIOR:63207397387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=40173048000116,
ou=videoconferencia, cn=ANASTACIO FEITOSA VIANA
JUNIOR:63207397387
Date: 2025.02.03 15:31:31 -03'00'

A V ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA
CNPJ nº 13.075.241/0001-41
ANASTÁCIO FEITOSA VIANA JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DA RESCINDIDA